



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.417

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO A LIBERDADE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal nº 1.396, de 15 de julho de 2010, (art. 17, § 4º) a conceder **subvenção social à entidade Hácali - Há um Caminho a Liberdade**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.704.086/0001-28, situada na rua Buritama, nº 04, Chácara Rodeio, Bairro do Ponunduva, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no valor total para o exercício de 2011 de **R\$ 191.835,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.986,25 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada.

Parágrafo Único: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2011, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social oferecido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando o tratamento de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos, usuários de álcool e drogas, com a finalidade de reinseri-las na sociedade, assim como a atenção aos seus familiares.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção social.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.417/10 - Fls.02

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.02-08.2440011.1033-3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2010.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.417/10 - Fls.03

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 22.801.067-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 166.524.158-60, residente e domiciliado na Rua Hayako Yamauchi nº. 240, Jardim São Luiz, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.704.086/0001-28, com sede Rua Buritama, nº. 04, Bairro Chácara Rodeio - Ponunduva, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **SÍLVIO MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 11.548.342-1 e do CPF/MF nº 011.986.918-75, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Campelo, nº 95, Distrito de Perus, Cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente "Termo de Compromisso", que se regerá pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção social à **ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE** visando o tratamento de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos, usuários de álcool e drogas, com a finalidade de reinseri-las na sociedade, assim como a atenção aos seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social oferecido pela **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.417/10 - Fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de cooperação consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal.
- II - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III - Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - Executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;
- IV - Apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros recebidos;
- V - Prestar contas, trimestralmente, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterá o formato de 75x60cm.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.417/10 - Fls.05

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste termo de compromisso é de R\$ **191.835,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.986,25 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta de dotação orçamentária 02.14.02 - 08.2440011.1033 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.417/10 - Fls.06

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de 20__.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
PREFEITO

SÍLVIO MIRANDA RIBEIRO
ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____